



**LEI MUNICIPAL N° 3.014/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0001323  
Data: 21/06/2017 Horário: 09:17  
Administrativo -

**Autoriza a concessão de subvenções e/ou auxílios financeiros de natureza educacional as entidades que menciona, para o exercício de 2017.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, repasses financeiros e subvenções sociais às entidades relacionadas nos Anexos I da presente Lei, todas organizações civis sem fins lucrativos, mediante convênios ou instrumentos congêneres, a serem firmado nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais), para o exercício de 2017.

**§ 1º** As subvenções previstas para as Associações de Pais e Mestres -APEMENs constantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.01.02.05.03.00.012.361.0019.2.021.02406.0886 (SMED)

**§ 2º** A eventual contrapartida da entidade obedecerá ao previsto no projeto e no respectivo convênio ou instrumento congênere.

**Art. 2º** A subvenção e/ou auxílio financeiro, que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade subsidiar despesas de custeio de ação educacional e outras despesas afins para a realização dos objetivos propostos pelas entidades, em especial para o custeio das despesas para viabilizar a participação de alunos da rede pública municipal, devidamente acompanhados por seus professores, em feiras de cunho educacional por projetos de pesquisa científica e tecnológica, para o qual será liberado repasse no curso do exercício de 2017, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios ou congêneres.

**Art. 3º** Quando celebrado o instrumento, este deverá observar, tanto para a liberação do repasse ou da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.

**§ 1º** Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.



**§ 2º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 3º** Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação – SMED a fiscalizar, nos âmbito de suas atribuições, o uso da verba prevista nesta Lei.

**§ 5º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

**Art. 4º** A qualquer tempo, verificada a destinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 5º** Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do contrato ou convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 6º** Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado destinar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2017, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, até o montante previsto no art. 1º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017.

FÁTIMA DANDT

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINEU BAUM

Secretário Municipal de Administração



## Anexo I

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APEMEM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARTHA WARTENBERG	00.273.652/0001-08	R\$ 23.250,00
APEMEM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DE ANCHIETA	94.707.908/0001-83	R\$ 12.900,00
Total		R\$ 36.150,00